HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO ESTRANGEIRA Nº 2.189 - US (2018/0259888-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
REQUERENTE	:	S M T L
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO	:	W L
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - CURADOR ESPECIAL

DECISÃO

S. M. T. L. formulou pedido de homologação da sentença estrangeira proferida pela Vara de Família e Sucessões de Middlesex, Massachusetts, Estados Unidos da América, que dissolveu seu casamento com W. L.

Citado por edital (fl. 35), o requerido deixou de apresentar contestação no prazo legal (fl. 38).

A Defensoria Pública da União, na qualidade de curadora especial, e o Ministério Público Federal não se opuseram à homologação (fls. 41-43 e 49).

É o relatório. Decido.

Os documentos necessários à pretensão foram devidamente apresentados. Consta dos autos a sentença estrangeira de divórcio (fl. 9), acompanhada de apostila (fl. 7) e de tradução por profissional juramentado no Brasil (fls. 26-27), bem como a comprovação do trânsito em julgado (fl. 10).

Os pressupostos indispensáveis ao deferimento do pedido foram, pois, observados (arts. 216-C e 216-D do RISTJ). Ademais, a pretensão não ofende a soberania nacional, a dignidade da pessoa humana e a ordem pública nem os bons costumes (arts. 17 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e 216-F do RISTJ).

Ante o exposto, **homologo o título judicial estrangeiro de divórcio**.

Expeça-se a carta de sentença.

Publique-se.

Brasília, 02 de abril de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente